



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE – ALEAC
GABINETE DEPUTADO LUIZ GONZAGA

INDICAÇÃO Nº 03 2026.

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em...09 / 02 / 26

Presidente

Indico à Mesa Diretora, com fulcro no art. 169, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa que, seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Acre **GLADSON CAMELI**, para que viabilize junto da Secretaria de Estado de Administração e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que adote as providências necessárias para encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei complementar visando alterar a Lei Complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a carreira da Polícia Penal no âmbito do Poder Executivo Estadual, especialmente para redefinir o quadro de pessoal da Polícia Penal, adequando às necessidades atuais do sistema penitenciário do Estado do Acre.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

03 de fevereiro de 2026


DEPUTADO LUIZ GONZAGA
PSDB/AC

JUSTIFICATIVA

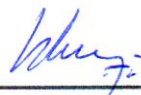
A presente indicação tem por objetivo atender a crescente demanda do sistema penitenciário estadual, que enfrenta déficit de servidores da Polícia Penal, comprometendo a segurança das unidades prisionais, a integridade dos servidores e da população em geral.

A lei complementar nº 392/2021, embora tenha representado avanço na organização da carreira da Polícia Penal, necessita de atualização quanto ao quantitativo de cargos efetivos, de modo a compatibilizar o quadro de pessoal com a realidade atual do Estado.

Assim, a medida ora sugerida contribuirá para o fortalecimento da segurança pública, melhoria das condições de trabalho dos policiais penais e maior eficiência na gestão do sistema prisional acreano.

Sala das Sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**"

03 de fevereiro de 2026



DEPUTADO LUIZ GONZAGA
PSDB/AC



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ GONZAGA

ANTPROJETO DE LEI Nº DE 2026

Altera Lei complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta no âmbito do poder Executivo, acerca da carreira da Polícia Penal, para dispor sobre o Quadro de Pessoal da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37º O quadro de pessoal da Polícia Penal será composto por 1500 (mil e quinhentos) vagas de agentes Policial Penal”. (NR)

Art. 2º A Lei complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do anexo I, conforme Anexo I a esta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Art. 37 da Lei complementar nº 392, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

03 de fevereiro de 2026



Deputado Luiz Gonzaga